



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTINADO ÀS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPRC- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, PARA O QUADRIÊNIO – 2016/2020.

Nos termos dos artigos 74,78,79,80,81,82 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 23 com suas alterações conforme Lei Complementar 0107/2015 de 11 de dezembro de 2015, ficam convocados os senhores segurados do IPRC, para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, para o próximo quadriênio 2016/2020.

A mesa receptora dos votos da eleição será instalada no **Auditório I do NAM** - Núcleo Administrativo Municipal, situado na Rua 6, nº 3265, das 08h às 17h, do dia 30 de março de 2016.

As inscrições serão realizadas no período de 10 a 21 março de 2016, das 09h às 11h30 e das 12h30 às 16h00 na sede do IPRC, situado na Av. 42 nº844, sendo ilimitado o número de inscrições de candidatos.

O servidor, para poder se inscrever ao pleito como candidato, deverá estar rigorosamente em dia com o Cadastro Previdenciário e quite com tesouro do Instituto, bem como, preencher todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

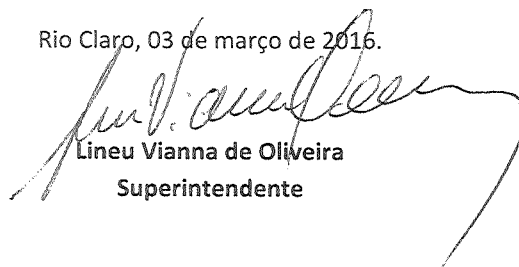
Todas as inscrições recebidas no período de 10 a 21 de março/16 dos candidatos serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, antes de serem definitivamente homologadas.

Terá direito a votar todo servidor segurado rigorosamente em dia com o Cadastro Previdenciário e quite com os cofres do Instituto ainda que em estágio probatório, devendo apresentar obrigatoriamente aos componentes da mesa receptora de votos, documento de identificação com foto, podendo ser cédula de identidade (R.G.) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

As eleições serão disciplinadas pelo Regimento das Eleições, conforme portaria nº 0292/2016.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será afixado na sede do IPRC, e publicado na imprensa oficial do município.

Rio Claro, 03 de março de 2016.



Lineu Vianna de Oliveira  
Superintendente



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PORTARIA Nº 00292/2016

de 03 de março de 2016

**Dispõe sobre regulamento para as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPRC – Instituto de Previdência do Município de Rio Claro.**

Lineu Vianna de Oliveira, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 79, §2º da Lei Complementar 023/2007 e suas alterações conforme Lei Complementar 107/2015 de 11/12/2015,

CONSIDERANDO que as eleições para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ser promovidas até 31 de março;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as eleições para os Conselhos;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Regulamenta as Eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC, que deverá obedecer as seguintes disposições:

### DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Todas as inscrições recebidas dos candidatos para o pleito (no período de 10 a 21 de março, de 2016) serão avaliadas pela Comissão Eleitoral, antes de serem definitivamente homologadas.

**Parágrafo Único** – A inscrição somente será efetivada após avaliação, atendendo à legislação em vigor, especialmente em relação aos pré-requisitos, e deferimento da Comissão Eleitoral, homologando as candidaturas ao pleito.

### DOS ELEITORES

**Artigo 3º** - Constitui o colégio eleitoral todos os segurados ativos e inativos do IPRC, rigorosamente em dia com as suas contribuições, tratando-se de segurado facultativo.

§ 1º - O voto dos segurados é facultativo e não há quórum mínimo da referida eleição.

§ 2º - Cada segurado terá direito a apenas 1 (um) único voto, independente do número de matrículas de que dispõe no IPRC, sendo considerada a sua matrícula mais antiga.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 4º** - O Edital de convocação de eleições será publicado no Diário Oficial do Município, respeitando antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para pleito.

**Parágrafo único** - Além da publicação no Diário Oficial, o IPRC poderá utilizar-se de outros meios disponíveis de comunicação para assegurar ampla divulgação do pleito.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Artigo 5º** - Caberá impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de afixação da lista das candidaturas efetivadas pela Comissão Eleitoral no quadro de avisos, através de petição obrigatoriamente assinada por qualquer servidor com direito a voto, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocolada junto ao IPRC, nesta cidade.

**Parágrafo Único** – Não serão recebidas as petições de impugnação em que não haja identificação funcional completa e clara do peticionário.

**Artigo 6º** - A petição prevista no artigo anterior deverá conter os motivos da impugnação e todos os documentos que comprovem o alegado pelo peticionário.

**Artigo 7º** - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a mesma, cuja decisão será afixada no quadro de avisos do IPRC no prazo máximo de 48 horas, da qual não caberá mais recurso.

## DA MESA RECEPTORA

**Artigo 8º** - O Superintendente do IPRC indicará 3 (três) membros para compor a mesa receptora de votos, assim dispostos:

- I – 01 presidente da mesa;
- II – 01 secretário;
- III – 01 membro.

§ 1º - Poderá compor à Mesa Receptora, qualquer servidor da Prefeitura Municipal de Rio Claro ou das suas autarquias e fundações.

§ 2º - Não poderão ser indicados para composição da mesa os próprios candidatos, seus parentes diretos e cônjuges.

**Artigo 9º** - A mesa contará com auxiliares indicados pelo Superintendente do IPRC e devidamente credenciados.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 10** – Na impossibilidade da nomeação de 03 (três) membros para composição da mesa, os trabalhos seguirão com dois membros, sem prejuízo da votação.

**Artigo 11** – A urna será entregue, pela Comissão Eleitoral, aos mesários devendo ser aberta somente no início das votações.

**Artigo 12** – A mesa receptora será equipada com mesa com cabine, cédulas, listagens com nomes dos eleitores, lista com nomes de candidatos inscritos, material para vedação da urna, cópia deste Regulamento, modelo das Atas de Abertura e Encerramento, e outros materiais que a Comissão Eleitoral julgar convenientes.

**Artigo 13** – Os componentes da mesa receptora de votos terão as seguintes atribuições:

I – no dia da eleição, se apresentar à Comissão Eleitoral uma hora antes do início das votações no local a ser estipulado, a fim de receber todo material necessário ao pleito;

II – lavrar ata de abertura e encerramento dos trabalhos;

III – conferir a identidade do eleitor mediante apresentação de documento com foto, devolvendo-o após o voto;

IV – colher a assinatura dos eleitores na listagem de votação;

V – fornecer as cédulas aos eleitores e ordenar a ida individual à cabine de votação;

§ 1º - Para os fins do inciso III serão considerados isoladamente os seguintes documento de identificação:

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Carteira Nacional de Habilitação, no prazo de validade.

§ 2º - Caberá ao Presidente da mesa, ao final da votação, lacrar a urna, colhendo a rubrica de todos os componentes da mesa e fiscais presentes sobre o lacre.

**Artigo 14** – A urna, após o encerramento da eleição, será devidamente lacrada e, em ato contínuo será iniciado o trabalho de apuração pela Comissão designada pelo Superintendente.

## DATA DAS ELEIÇÕES

**Artigo 15** – A eleição será realizada no dia 30/03/2016, no horário de 08h00 as 17h00.

**Parágrafo Único** – Para facilitar o acesso, a mesa receptora dos votos será instalada no Auditório I do Núcleo de Administração Municipal – NAM (ao lado do Refeitório), localizado na Rua 6, nº 3265, devendo os segurados se dirigirem ao local para votar.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

## DO VOTO

**Artigo 16** – Todo eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora, na hora da votação, documento de identificação que contenha foto.

**Parágrafo Único** – Não será permitido o voto por procuração.

**Artigo 17** – O servidor que não apresentar a documentação prevista no artigo 13, § 1º, ficará impossibilitado de votar.

**Artigo 18** – Para validação do voto o segurado deverá votar apenas em 1 (um) candidato de cada Conselho (Deliberativo e Fiscal).

**Artigo 19** – Será garantido o sigilo de voto, com adoção das seguintes medidas:

I – isolamento do eleitor em local apropriado, que garanta o sigilo do voto;

II – rubrica prévia das cédulas por, no mínimo 02 (dois) membros da mesa;

III – uso de urnas que garantam a inviolabilidade do voto.

## DA CÉDULA

**Artigo 20** - A forma de disposição dos candidatos nas cédulas serão feitas por ordem alfabética.

**Artigo 21** - Haverá (duas) cédulas sendo uma dos Candidatos ao pleito do Conselho Deliberativo e outra do Conselho Fiscal, para que o eleitor escolha separadamente seu candidato.

## DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Artigo 22** – A apuração será realizada no mesmo local de votação, após o encerramento da votação pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 23** – Antes da abertura da urna, a Comissão Eleitoral irá conferir o número de assinaturas constantes das listas da Mesa Receptora, com as atas e respectivo número de votos.

**Artigo 24** – Será elaborado mapa eleitoral, contendo o total de votos válidos e nulos, bem como o número de votos de cada candidato inscrito.

**Artigo 25** – Os candidatos inscritos poderão acompanhar os trabalhos de apuração dos votos, sem perturbar a ordem dos trabalhos, sem interferir nos trabalhos e sem mexer nos materiais da Comissão.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 26** – As interrupções, o reinício e o encerramento das apurações serão decididos pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

## DOS CANDIDATOS ELEITOS

**Artigo 27 - Conselho Deliberativo:** Os primeiros 07 (SETE) candidatos classificados mais votados, serão considerados eleitos e os demais serão considerados suplentes.

**Artigo 28 - Conselho Fiscal:** Os primeiros 05(CINCO) candidatos classificados mais votados, serão considerados eleitos e os demais considerados suplentes.

**Artigo 29** – Os critérios de desempate e impugnações são os estabelecidos na Lei Complementar nº 023/2007, em especial no artigo 82.

**Artigo 30** - Os candidatos serão relacionados na Ata de Apuração, em ordem decrescente de votos.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31** – O encerramento do presente processo eleitoral dar-se-á no dia da afixação no quadro de avisos do IPRC do resultado final das eleições.

**Artigo 32** – Os membros da Comissão Eleitoral, além de não poderem se candidatar ao pleito, não poderão manifestar-se contra ou favor de qualquer dos candidatos inscritos.

**Artigo 33** – A Comissão Eleitoral será designada pelo Superintendente por Portaria, tendo as seguintes atribuições:

- a) Proceder à avaliação das inscrições dos candidatos aos pleitos;
- b) Zelar pelo funcionamento adequado dos pleitos;
- c) Organizar o processo de votação e apuração dos votos;
- d) Garantir e fiscalizar que os votos dos segurados sejam respeitados;
- e) Solicitar ao Superintendente a determinar medidas de segurança do pleito, solicitando, se necessário, apoio da força policial local;
- f) Outras medidas de interesse de garantir a lisura do pleito.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

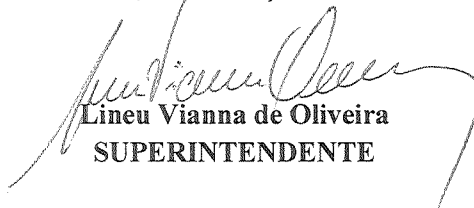
Estado de São Paulo

**Artigo 34** – As despesas decorrentes da execução da presente portaria correrão a conta das dotações próprias do orçamento do Instituto.

**Artigo 35** – Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 36** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de março de 2016.



**Lineu Vianna de Oliveira**  
**SUPERINTENDENTE**